

São Paulo, 09 de março de 2016.	
PARA:	A/C:
<b>LATICÍNIOS TIROL LTDA.</b> Rua Domingos Perondi, nº 36, Santa Catarina – SC CEP 89650-000	<b>Representantes Legais</b>
REF.:	
<b>CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOTÍCIA VEICULADA NO SITE CRIANÇA E CONSUMO - “COM LINHA CARROSSEL, TIROL DIRIGE PUBLICIDADE À CRIANÇA”.</b>	

Prezados Senhores,

Na qualidade de advogados do **INSTITUTO ALANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.263.071/0001-09, com sede na Rua Fradique Coutinho, 50, 11º andar, Pinheiros, São Paulo/SP (**Doc. 01**) (“Contranotificante”) vimos, por meio desta, **CONTRANOTIFICÁ-LOS formalmente do quanto a seguir exposto.**

Consoante missiva datada de 04 de março último, V. Sa. promoveu a formal interpelação do Contranotificante (“Notificação”), a fim de que, no prazo de 01 (uma) hora, contada de seu recebimento, fosse retirada a notícia veiculada em 29 de fevereiro no *site* “Criança e Consumo” “Com linha Carrossel, Tirol dirige publicidade à criança”<sup>1</sup>, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Referida notícia informa o teor da notificação enviada em 05 de fevereiro pelo Instituto Alana para que V. Sas. prestassem esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o fato de dirigirem publicidade de alimentos, como requeijão, achocolatados, “*petit suisse*” e iogurte bandeja, da linha “Carrossel”, de forma abusiva e ilegal ao público infantil .

Embora **em nenhum momento a notícia atente** contra a honra, intimidade, reputação, conceito, nome, marca ou imagem de pessoa jurídica ou física identificada ou passível de identificação<sup>2</sup>, no dia 03 de março, isto é, na mesma data em que V. Sas. apresentaram resposta à notificação, o Instituto Alana noticiou os esclarecimentos prestados pela Tirol, bem como disponibilizou o inteiro teor da resposta em seu *site*<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> <http://criancaconsumo.org.br/noticias/com-linha-carrossel-tirol-dirige-publicidade-a-crianca/>

<sup>2</sup> Artigo 2º, §1º, da Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015.

<sup>3</sup> <http://criancaconsumo.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Resposta-ao-Instituto-Alana.pdf>

Não obstante os esclarecimentos prestados, o Instituto Alana reitera que referida publicidade contraria sobremaneira às regras previstas no ordenamento jurídico em vigor, sobretudo no Artigo 227, da Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente (“ECA”) e Resolução 163, de Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Ainda, a Notificante quer fazer crer que o envio da resposta e eventual término de todas as ações publicitárias daria ensejo à retirada da matéria do *site*, o que, não se sustenta, dado que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IX, prevê a **garantia constitucional pétrea** de **liberdade intelectual** e de **comunicação**, independente de censura e licença. Em acréscimo, o Contranotificante é pautado pelo princípio da transparência, acarretando no fato de que **todas** as suas ações (cartas, notificações, representações, desdobramento das ações – respostas, decisões de órgãos públicos) são divulgadas em seu *site*.

Desta forma, considerando-se que (a) foi constatada a veiculação de publicidade infantil ilegal e abusiva, (b) foi publicada a repostagem enviada pela Notificante no site “Criança e Consumo”, (c) é garantia constitucional a liberdade de expressão, e (d) a subsunção do Contranotificante ao princípio da transparência de todos os seus atos e seus desdobramentos, **resta indiscutível a manutenção da matéria, na íntegra, no website do Contranotificante.**

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que ainda se façam necessários.

Atenciosamente,



**Leo Wojdyslawski**  
OAB/SP 206.971



**Juliana Santos Vilela**  
OAB/SP 234.477



**Josie Kabata**  
OAB/SP 252.888